



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.080, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO (PSI), NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar as políticas de planejamento, coordenação, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para o acesso, uso, guarda, processamento, segurança, padronização e estruturação das informações, bem como descrever normas de utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os procedimentos administrativos em que a informação, em todo o seu ciclo de vida, constitui-se em bem estratégico e em ativo fundamental para o desempenho das atribuições constitucionais e para as atividades administrativas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando aplicável, sigilosas ou de acesso restrito, dada a exposição de riscos inerentes ao ambiente virtual;

CONSIDERANDO, a necessidade de esclarecer e determinar aos usuários seus direitos e deveres no tocante à segurança da informação;

CONSIDERANDO, o crescente uso, a economia de recursos e o aumento de produtividade propiciada pela evolução tecnológica aplicada às rotinas administrativas por meio de sua virtualização e pela comunicação por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Municipal nº 4.967, de 29 de junho de 2010, que define a competência da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves – PSI/Bento Gonçalves, com objetivo de estabelecer diretrizes estratégicas da segurança da informação, definir responsabilidades e competências, visando à garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A PSI/Bento Gonçalves observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, as normas gerais e específicas de segurança da informação, bem como procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação entende-se por:

I – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida, enviada, armazenada ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II – confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

III – criticidade: define a importância da informação para a continuidade do serviço público mantido pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves;

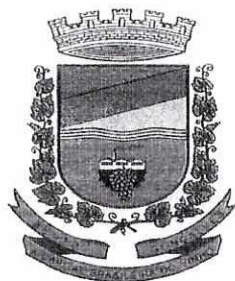
IV – custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves;

V – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VII – gestor da informação: pessoa ou unidade do Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves responsável pela geração/administração de informações em seu processo de trabalho e/ou sistemas de informação relacionados às suas atividades;

VIII – informação: conjunto de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IX – incidente em segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves ou ameaçar a segurança da informação;

X – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XI – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XII – recursos computacionais: incluem desde aplicativos e arquivos de dados (bases de dados, arquivos ou transações de bancos de dados) até utilitários (como editores, compiladores, softwares de manutenção e diagnóstico) e o próprio sistema operacional;

XIII – risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

XIV – segurança da informação: conjunto de técnicas, ferramentas e ações aplicadas a fim de proteger o ambiente e suas tecnologias da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves;

XV – usuário: aquele que tem acesso autorizado aos conteúdos informacionais, em qualquer etapa de seu ciclo de vida, ou aos recursos de tecnologia da informação providos pelo Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves;

XVI – vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna/externa de segurança da informação.

Art. 3º A segurança da informação e a sua classificação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, abrangem aspectos físicos, tecnológicos e humanos e orientam-se pelos princípios da confidencialidade, disponibilidade e integridade e devem observar os atributos da autenticidade, da criticidade e da primariedade.

Art. 4º Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:

I – usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves que tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – usuário colaborador: prestador de serviço ou estagiário que tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves;

III – usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves e que não seja caracterizado como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação da PSI/Bento Gonçalves.

§ 2º Qualquer usuário é responsável por garantir a segurança das informações do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves a que tenha acesso, devendo assim informar ao gestor da informação os incidentes em segurança de que tenha conhecimento.

Art. 5º Fica instituído o Comitê da Segurança da Informação do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, CSI/Bento Gonçalves.

§ 1º O Comitê da Segurança da Informação será composto, no mínimo, por três servidores devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a indicação de um Coordenador.

§ 2º Compete ao Comitê da Segurança da Informação:

I – avaliar periodicamente e manter atualizadas as Políticas de Segurança da informação – PSI e as normas dela decorrentes;

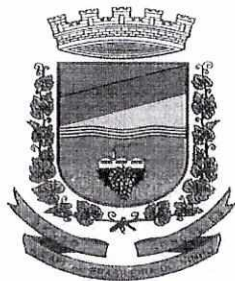
II – elaborar e submeter à homologação do chefe do Poder Executivo, normas específicas relacionadas à segurança da informação;

III – receber, avaliar e validar propostas de normas relativas à segurança da informação;

IV – elaborar processos de trabalho e procedimentos operacionais, que deverão ser homologados pelo chefe do Poder Executivo;

V – coordenar a seleção, implantação e atualização da metodologia de análise periódica de riscos a ser adotada pelo Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves, bem como a definição do escopo e da abrangência dessas análises;

VI – auditar, monitorar e avaliar, periodicamente, as práticas de segurança da informação, e propor, se for o caso, alterações de ordem técnica e administrativa, de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

maneira a atualizar a PSI/Bento Gonçalves, em face dos avanços tecnológicos e organizacionais;

VII – planejar e coordenar ações institucionais de segurança da informação;

VIII – manifestar-se, quando instado, sobre solicitação de acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX – divulgar as Políticas de Segurança da informação – PSI na intranet e demais canais de comunicação do Município.

§ 3º O Comitê da Segurança da Informação poderá requisitar o auxílio de representante de empresa prestadora de serviços vinculados à Tecnologia da Informação do Município de Bento Gonçalves, bem como de outros servidores municipais.

§ 4º O Comitê da Segurança da Informação deverá se reunir sempre que necessário e mediante a convocação do Coordenador, com antecedência de, pelo menos, um dia.

§ 5º Todos os temas e correspondentes deliberações tratadas nas reuniões do Comitê da Segurança da Informação serão registrados em Ata, assinada pelos participantes.

§ 6º A participação no Comitê da Segurança da Informação não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos respectivos usuários.

§ 1º A autorização, o acesso e o uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves devem ser controlados de acordo com a necessidade vinculada ao desempenho das atividades dos respectivos usuários.

§ 2º As permissões de acesso, aos sistemas de registro e processamento de dados, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de manifestação e acompanhamento do Comitê da Segurança da Informação.

Art. 7º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º A sensibilização e a cultura da Política de Segurança da Informação, tendo em vista a importância das informações processadas, os seus riscos e suas vulnerabilidades, devem ser desenvolvidas e mantidas por meio de palestras, seminários e treinamentos, no âmbito deste Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC coordenar e acompanhar a execução da PSI/Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Cabem às demais unidades do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves, na órbita das suas competências, a realização e o acompanhamento de ações para segurança da informação.

Art. 10. A não observância aos dispositivos da PSI/Bento Gonçalves pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. As normas previstas neste Decreto aplicam-se, no que couber, às informações e recursos tecnológicos que sejam objeto de intercâmbio com outros órgãos e entidades do poder público por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, cabendo à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC definir procedimentos específicos ou excepcionais quando a natureza do ajuste firmado ou da ação conjunta a ser adotada assim o exigir.

Art. 12. Os prazos de permanência de documentos, dados, informações e imagens obedecerão ao disposto em regulamento específico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 97
e publicado (a)
Em 14 / 09 / 21